

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE PERNAMBUCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

Chamada Pública nº 01/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º, do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida doutor Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe-PE, inscrita no CNPJ sob nº 08.260.6630001-57, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Professor Mauro José da Silva, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio 2020, Resolução 21, de 16 de novembro de 2021 e atos normativos pertinentes a matéria, por meio da **Comissão Especial Nomeada pela Portaria nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2022**, vem realizar Chamada Pública com vistas à aquisição de Gênero Alimentícios proveniente da Agricultura Familiar, dos Empreendedores Familiares Rurais e / ou suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, durante o período de 12(doze) meses. Os interessados (Grupo Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar envelopes lacrados contendo documento para Habilitação e Projeto de Venda protocolados **até às 10h do dia 11 de abril de 2022**, na Secretaria de Educação - SECED, localizada na Rua Belém de Lima, nº 70 – Lot Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP: 54.768-847.

1. OBJETO

1.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural nos moldes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para a merenda escolar, mediante recurso do FNDE, durante o período de 12 (doze) meses, em atendimento a demanda dos alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam o Ensino Fundamental, Ensino Infantil, Educação de Jovens e Adultos.

1.2 O Preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado a ser pago ao Fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução FNDE 06 de 08 de maio de 2020, Art. 31).

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A Chamada Pública nº 01/2022 realizar-se-á dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas do art.14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e dos Arts. 29 e 49 da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020, da Resolução nº 21 de

16 de novembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

3. FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta do orçamento do corrente exercício do FNDE/PNAE.

24.01.4011.339030 – 21 (PNAE); 24.01.4011.339030 -21 (Salário Educação) e 24.01.4011.339030 – 17 (Tesouro).

4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da Chamada Pública. O interessado que desejar interpor impugnação contra este Edital deverá fazê-lo antes do segundo dia útil que anteceder à data da sessão pública, encaminhando por escrito documento claro, consistente e objetivo em seu pleito, o qual será analisado pela Comissão Especial.

5. DOS PROPONENTES

5.1. Os proponentes podem apresentar Projetos de Venda como:

5.1.1. Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

5.1.2. Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos; e

5.1.3. Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

5.2. Devendo entregar à Comissão Especial de Chamamento Público instituída com essa finalidade, conforme portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022, **até o dia 11 de abril de 2022**, às 10h, na Secretaria de Educação, localizada na Rua Belém de Lima, nº 70 – Lot Esplanada do Açude Timbi – Camaragibe-PE. CEP: 54.768-847, dois envelopes lacrados.

5.2.1. No envelope Nº 01, deverá ter os documentos de Habilitação, em via original ou cópia autenticada, dirigido a SECED conforme modelo abaixo.

<p>ENVELOPE Nº 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE – PE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME RAZÃO SOCIAL</p>
--

5.2.2. No envelope Nº 02, os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.



ENVELOPE Nº 02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CAMARAGIBE – PE
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
PROJETO DE VENDA
NOME RAZÃO SOCIAL

5.3. Os documentos para habilitação, deverão ser autenticados em cartório, ou no caso de cópia simples, deverá apresentar o documento original para que a autenticidade seja comprovada pela Comissão. Caso o agricultor individual, representante do grupo informal ou do grupo formal não possa comparecer no dia da Sessão Pública, **será aceita procuração simples.**

6. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS

6.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II- o extrato da DAP Jurídica para associações cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV- as cópias dos estatutos e ata de posse de atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (art.36, §3º, Resolução 6, de 8 de maio de 2020);

VI - a declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento aos requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

IX- a certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

X- a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando – se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XI- a cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



XII- a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

XIII- a comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarada.

XIV- o alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, válidos para o período vigente da Chamada Pública.

6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

6.2.1. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos:

I - a prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e ou/ Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico – sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VI- a declaração de não existência de trabalho de menor;

VII- a declaração de condições de entrega;

VIII- o alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, válidos para o período vigente da Chamada Pública.

6.3. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

6.3.1. O Fornecedor Individual detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e ou/ Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VI - a declaração de não existência de trabalho de menor;

VII - a declaração de condições de entrega.

VIII- o alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, válidos para o período vigente da Chamada Pública.

7 – DO PROJETO DE VENDA

7.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** (modelo da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores).

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será analisada pela Comissão Especial designada conforme portaria 01 / 2022 / SECED, a qual lavrará ata de sessão, após o término do prazo de apresentação dos projetos.

7.3. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de análise pela Comissão, tendo a Administração um prazo de até 30 (trinta) dias para convocação do vencedor a assinar o contrato.

7.4. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos neste edital de chamamento público e pela Resolução FNDE relativas ao assunto.

7.5. Devem constar nos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.6. Constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regulamentação de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

8.1. A seleção dos projetos de venda dos proponentes habilitados terá as seguintes prioridades:

- I- grupo de projetos de fornecedores locais;
- II- grupo de projetos de regiões Geográficas Imediatas;
- III - grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- IV - grupo de projetos do estado; e
- V- grupo de projetos do país.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade** para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais (município de Camaragibe) terá prioridades sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata, tem prioridades sobre Regiões Geográficas Intermediária e a do Estado e do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográficas Intermediária terá prioridades sobre o do Estado e do País;

IV - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País;

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de Gêneros Alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III- os Grupos Formais sobre os Grupos Informais estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

8.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2 e 7.3.

8.5. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de Agricultores Familiares e /ou Empreendedores Familiares Rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteios ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A entrega dos Gêneros Alimentícios acontecerá semanalmente conforme prevista no item 03 do Termo de Referência.

10. DO CONTRATO

10.1 O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.



10.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da comissão prevista neste edital.

10.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou até a entrega total dos itens, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº 01/2022.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 As entregas e critérios de aceitação são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

12.2 O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, será enviado aos produtores através de solicitação da nutricionista da SECED ou por outro meio mais eficiente acordado entre as partes, com periodicidade conforme demanda do cardápio.

12.3 Todos os gêneros, exceto frutas e verduras, deverão apresentar embalagem com rotulagem e informações nutricionais.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de nota de empenho, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante para este fim especificamente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93, conforme detalhado no Termo de Referência e na minuta do contrato.

14.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratando e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiro, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Fraudar a execução do contrato;

15.1.3.1 Incorre nesta infração aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

15.2.2 Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16. DOS RECURSOS

16.1 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

16.1.1 Habilitação ou inabilitação do proponente;

16.1.2 Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93;

16.1.3 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

16.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis.

16.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) **dias úteis**.

16.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

16.5 Os recursos interpostos em razão da habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.6 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.



17. DO ADITAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA.

17.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá revogar a presente chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, bem como aditá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento dos Projetos de Vendas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Secretária de Educação do Município de Camaragibe- PE e Portal da Transparência da Prefeitura.

18.2 Por e-mail, mediante solicitação enviada para educacao@camaragibe.pe.gov.br;

18.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ Ano. Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos Individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por DAP/Ano/ EEx.

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

18.5 Valor máximo a ser contratado será igual ao número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica vezes R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

18.6 A aquisição dos Gêneros Alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos de chamamento público e da proposta a que se vincula, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1093.

18.7 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.8 É facultada à Comissão Especial ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial com base nas disposições das normas aplicáveis.

19. DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro.

20. PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA

20.1. Anexo I - Termo de Referência;

20.2. Anexo II - Minuta do Termo Contratual;

20.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Pesquisa de Preços;

20.4. Anexo IV- Modelo de Projeto de Venda;

20.5. Anexo V - Modelo de Projeto de Venda do Fornecedor Individual;

20.6. Anexo VI - Modelo de Projeto de Venda do Fornecedor Informal;

20.7. Anexo VII - Modelo Declaração de Condição de Entrega;

20.8. Anexo VIII – Declaração de não existência de trabalhadores menores de idade.

Camaragibe – PE, março de 2022

MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **CHAMADA PÚBLICA** para contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios referentes à agricultura familiar utilizados na merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Ensino Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Programa Mais Educação da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	INHAME De primeira, in natura, macio, gráudo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	24.000	R\$ 3,86	R\$ 92.640,00
2	MACAXEIRA De primeira, in natura, macio, gráudo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	24.000	R\$ 3,21	R\$ 77.040,00
3	BATATA DOCE De primeira, in natura, macia, gráudo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos	KG	24.000	R\$ 3,32	R\$ 79.680,00



		estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				
4	ESPIGA DE MILHO	De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	UND	11.500	R\$ 0,86	R\$ 9.890,00
5	BANANA PRATA	De primeira, coloração amarela, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	60.000	R\$ 0,51	R\$ 30.600,00
6	BANANA COMPRIDA	De primeira, coloração amarela, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	15.000	R\$ 1,32	R\$ 19.800,00
7	MELANCIA	De primeira, isenta de sujidades, parasitas e larvas, as frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	14.000	R\$ 1,65	R\$ 23.100,00
8	MELÃO	De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, as frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	14.000	R\$ 3,21	R\$ 44.940,00
9	MAMÃO	De primeira, in natura, isenta de sujidades,				



		parasitas e larvas. Apresentar frescor, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	17.000	R\$ 3,31	R\$ 56.270,00
10	ABACAXI	De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	14.000	R\$ 3,62	R\$ 50.680,00
11	LARANJA	De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. As Cenouras deverão apresentar as características varietais bem definidas, inteiras, limpas e livres de umidade externa. Devem ter coloração e formato uniforme, sem apresentar radículas e danos mecânicos, sem estar com coloração esverdeados, deformados e deteriorados e sem ataque de pragas e doenças de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	35.000	R\$ 0,56	R\$ 19.600,00
12	CENOURA	De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. As Cenouras deverão apresentar as características varietais bem definidas, inteiras, limpas e livres de umidade externa. Devem ter coloração e formato uniforme, sem	KG	10.000	R\$ 3,92	R\$ 39.200,00



		apresentar radículas e danos mecânicos, sem estar com coloração esverdeados, deformados e deteriorados e sem ataque de pragas e doenças de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				
13	BATATA INGLESA	De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de primeira qualidade e frescas. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos e isento de brotos. Os tubérculos deverão estar livres de substâncias tóxicas nocivas à saúde humana acima do limite pré estabelecido pelas legislações correlatas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	14.000	R\$ 5,11	R\$ 71,540,00
14	CEBOLA	De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar-se sem brotas, sem danos mecânicos, sem estar deformados, estar sem ataques de pragas e doenças de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	14.000	R\$ 3,72	R\$ 52.080,00
15	TOMATE	De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	14.000	R\$ 5,64	R\$ 78.960,00
16	PIMENTÃO	De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a	KG	6.000	R\$ 5,28	R\$ 31.680,00



		conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				
17	CHUCHU	De primeira, in natura, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de primeira qualidade e frescas. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos e isento de brotos. Os tubérculos deverão estar livres de substâncias tóxicas nocivas à saúde humana acima do limite pré estabelecido pelas legislações correlatas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	12.500	R\$ 2,60	R\$ 32.500,00
18	COENTRO	De primeira qualidade, folhas frescas, sem sinal de que o produto esteja muchado, adequadas para consumo, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Ter coloração verde, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.700	R\$ 5,80	R\$ 15.660,00
19	BETERRA BA	De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	4.000	R\$ 2,79	R\$ 11.160,00
20	JERIMUM	De primeira qualidade, folhas frescas, sem sinal de que o produto esteja murchado, adequadas para consumo, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos	KG	4.000	R\$ 2,90	R\$ 11.600,00



		mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				
21	ALFACE	De primeira qualidade, folhas frescas, sem sinal de que o produto esteja murchado, adequadas para consumo, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Ter coloração verde, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.500	R\$ 15,27	R\$ 22.905,00
22	COUVE MANTEIG A	Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. Embaladas por maço, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	1.000	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00
23	MAÇÃ NACIONA L	As maçãs devem se apresentar: inteiras, limpas, praticamente isentas de matérias estranhas e impurezas visíveis; praticamente isentas de parasitas; isentas de umidade exterior anormal; isentas de odores estranhos; praticamente isentas de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem. As maçãs devem ser cuidadosamente colhidas, apresentarem apropriado grau de desenvolvimento fisiológico, firmeza de polpa de acordo com as características das cultivares; suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitas; chegar ao local de destino em condições satisfatórias. As frutas devem ser firmes, com coloração vermelha, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	6.000	R\$ 5,08	R\$ 30.480,00



1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de validade da CHAMADA PÚBLICA será de 12 (doze) meses, conforme o art. 12 do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, contada a partir da assinatura da CHAMADA PÚBLICA respectiva.

1.6. A vigência dos contratos decorrentes da Chamada Pública respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art.57 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Camaragibe-PE, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2.2. O Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE tem caráter complementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando determina que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e

municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de



programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII), a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 direciona a operacionalização deste Programa.

2.3. A definição dos quantitativos dos objetos deste Termo de Referência toma-se por base o quantitativo de estudantes informados pelo Departamento de Acompanhamento Escolar (DAE) de 10.520 alunos até o mês de Junho de 2021, bem como as estimativas de consumo diário e mensal relativos ao ano de 2021.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela SECED, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades requisitantes.

3.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificações e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

3.3. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo

- a) Identificação do produto;
- b) data de fabricação,
- c) data de validade,
- d) peso líquido,
- e) número do lote,
- f) nome do fabricante,

- g) registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

3.4. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem as Regiões Administrativas do Município conforme relação de endereço anexa.



3.5. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo á seguinte periodicidade:

- a) Derivados lácteos e refrigerados- quinzenalmente
- b) Polpas de Frutos - quinzenalmente,
- c) Produtos de Panificação - quinzenalmente,
- d) Carnes e derivados e produtos congelados, quinzenalmente, e,
- e) Alimentos Estoque- Seco (não perecíveis), mensalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

3.6. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

3.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:



- 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
- 5.2. O acondicionamento e transporte dos gêneros alimentícios, responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- 5.3. Verificar se todos os produtos embalados atendem as normas de padrão de identidade e qualidade, estabelecidos pelos Ministérios da Saúde e Agricultura, se possuem Registro, composição impressa na embalagem e se estão dentro do período de validade, exceto os fornecidos “in natura”.



- 5.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõe cada Região Administrativa do Município de Camaragibe, conforme relação de endereço.
 - 5.5. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato.
 - 5.6. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizado e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
 - 5.7. Os gêneros de características congeladas ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.
 - 5.8. Obedecer aos prazos de fornecimento previstos neste termo.
 - 5.9. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- a) Obedecer às especificações do objeto;
 - b) Responsabilizar-se pela entrega até as dependências do **Anexo I**, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
 - c) Entregar o objeto no prazo estipulado no **item 3** deste Termo de Referência;
 - d) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
 - e) Substituir, no prazo até 05 (cinco) dias úteis, os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS que não estejam adequados às especificações;
 - f) Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em

outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) O retardamento na entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

i) As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura;

j) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

9.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

9.4. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos *sítes* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O adjudicatário/contratado, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato, pela modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública/seguro garantia/fiança bancária, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11. DAS AMOSTRAS

11.1. Os produtos somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Educação, após a inspeção no ato da entrega pela Diretoria de cada unidade Escolar, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Nutricionista vinculado à esta Secretaria.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação aplicável.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **24.01.4011.339030-23(PNAE), 24.01.4011.339030-21 (Salário Educação) e 24.01.4011.339030-17(Tesouro).**

14. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme 1º do artigo.14 da Lei nº 11.947/2009.

14.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela administração, de acordo com o quadro do item 1, sob pena de desclassificação da proposta.



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças - DRHAF e validado pelo (a) Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte de eventuais Contratos.

Camaragibe-PE, 07 de março de 2022.

Géssica Pereira de Abreu

Nutricionista
CRN 6 :23183

Mauro José da Silva

Secretário de Educação
Ordenador de Despesas



ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA
UNIDADES DE ENSINO

Os produtos deverão ser entregues nas seguintes Unidades de Ensino:

1. Escola Municipal Marcelo José do Amaral Correia de Araújo

Rua José Izídio da Silva, s/n, Timbi – CEP: 54762-750 - Fone:3458.5801

2. Escola Municipal Antônio Luiz de Souza- Prédio

Av. Luiza de Medeiros, s/n, Tabatinga - CEP: 54756-770 – Fone: 3458.4888-3456.5213

Anexo

Av. Luiza de Medeiros, 897, Tabatinga, Camaragibe CEP-54756-770- Fone: 3456-5213 3458-7761

3. Escola Municipal Padre Miguel

Loteamento Borrvalho, s/n, Borrvalho - CEP: 54750-000 – Fone: 3459.7403

4. Escola Municipal 19 de Abril

Rua São Pedro, s/n, Pau Ferro - CEP: 54750-000 – Fone: 3459.6603

5. Escola Municipal Manuel Chaves da Costa

Loteamento Nossa Senhora de Nazaré - CEP: 45753-100 – Fone: 3458.3384

6. Escola Municipal Clara Lopes

Loteamento Capibaribe, s/n, Alberto Maia - CEP: 54750-000 – Fone: 3525.2718

7. Escola Municipal Imaculada Conceição

Rua das Palmeiras 285, Bairro Novo – CEP: 54726-210 – Fone: 3458.2843

8. Escola Municipal Professora Maria Lúcia Gonçalves Guerra- Prédio

Rua Antônio Soares de Lima, s/n, Céu Azul - CEP: 54768-400 – Fone: 3458.2477

Anexo

Rua Cassimiro de Abreu, 306-354- Céu Azul, Camaragibe- PE, CEP-54777-210- Fone: 3458-2477

9. Escola Municipal Professor Paulo Freire

Estrada das Pedreiras, s/n, Loteamento São Pedro - CEP: 54750-000 – Fone: 3458.6159

10. Escola Municipal Santa Maria

Loteamento Santa Terezinha, Rua Paracambi nº 150, Alberto Maia – CEP: 54750-000 – Fone: 3458.0389

11. Escola Municipal Manoel Rito

Rua Antônio Guilherme de Lima, s/n, Aldeia de Baixo - CEP: 54759-235 Fone: 3458.6144

12. Escola Municipal Aldo Ferreira Castelo Branco

Av. Josadark Alves de França, s/n, Loteamento Santa Mônica - CEP: 54750-000 - Fone: 3458.2369.

Anexo

Rua Senador Pompeu S/N – Santa Mônica- Fone: 3525-2718



13. Escola Municipal Rita Neiva de Oliveira

Estrada de Aldeia, km 12, Araçá - CEP: 54750-000 – Fone: 3458.320

14. Escola Municipal Santo Antônio

Travessa Nova América, s/n, Alberto Maia - CEP: 54774-020 – Fone: 3525.2870

15. Escola Municipal Jardim Primavera

Av. Samuel Mac Dowell, s/n, Jardim Primavera - CEP: 54753-350- Fone: 3458.3406

16. Escola Municipal Nova Santana

Rua São Braz, Loteamento Santana, s/n, Alberto Maia - CEP: 54777- 430- Fone: 3525.1989 – 3458.7952

17. Escola Municipal São José

Rua Sérgio Romero, s/n, Pau Ferro - CEP: 54759-970- Fone: 3459.3127 – 3459.3727

18. Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo

Loteamento Nossa Senhora do Carmo, s/n, Alberto Maia - CEP: 54771-420- Fone: 3458.0224

19. Escola Municipal Carmela Orrico Lapenda- Prédio

Rua Mato Grosso, s/n, Bairro dos Estados - CEP: 54759-970 – Fone: 3458.5804

Anexo

Av. Pernambuco, 500- Bairro dos Estados, CamaragibePE, CEP- 54762-845- Fone: 3458-5804

20. Escola Municipal José Collier

Rua Pierre Collier, 462, Vila da Fábrica - CEP: 54750-000 – Fone: 3458.7485

21. Escola Municipal João Paulo II

Rua Tóquio Marques, s/n, Loteamento João Paulo II – CEP: 54.765-970 – Fone: 34588695

22. Escola XV de Novembro

Rua Carlos Alberto, nº 385 – Vila da Fábrica – CEP: 54.750-000 – Fone: 3458.2494

23. Escola Santa Teresa

Rua Domingos Martins, S/N – Loteamento Santa Teresa – CEP: 54.750-000 - Fone: 3458.9637.

24. Escola São Vicente de Paulo

Loteamento Cosme e Damião – Fone: 3458.7475.

25. Escola Ersina Lapenda

Estrada de Aldeia, Km 03 – CEP: 54.750-000 – Fone: 3458.4003.

26. Creche Maria Alice Gonçalves Guerra

Av. Josadark Alves de França, S/N – Santa Mônica – CEP: 54.750-000- Fone: 3458.6146.

27. CMEI Judith Maria Brasileiro- Prédio

Av. Luiza de Medeiros, s/n, Tabatinga – CEP: 54756-770

Anexo

Rua Joaquim Felipe de Santana, 600, Tabatinga, Camaragibe- CEP- 54.726-230

28. CMEI Antônio Luiz de Pontes Ramos

Rua José Belém de Lima, S/N – Loteamento Esplanada do Açude Timbi – CEP:54768-847



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº 2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS TERMOS DO PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.206.663/0001-57, localizada na Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi –Camaragibe –PE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, o Senhor MAURO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº, inscrito no CPF/MF sob nº, residente..... Doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, Cooperativa (dados Completos), o (a) Senhor ou fornecedor individual (dados), doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista os autos do Processo Administrativo nº 02/2022, seus anexos e cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual que celebram em comum acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2022 descritos no quadro previsto na Cláusula quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, resolução 06 de 8 de maio de 2021, alterada pela Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO, se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e nos termos da proposta apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 02/2022.



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar do CONTRATADO, será de até R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais) por DAP/familiar por ano civil, referente à sua produção, conforme art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 - PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios – Agricultura familiar, nos quantitativos descritos abaixo, a CONTRATADA receberá o valor fixo e irrevogável de R\$.....

PRODUTO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DAS ENTREGAS	PREÇO DE	
				AQUISIÇÃO	
				Preço unitário divulgado na chamada pública	Preço total
			Conforme solicitado	R\$	R\$
			Conforme solicitado	R\$	R\$
Valor total do contrato					R\$

Parágrafo primeiro: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação local de entrega.

Parágrafo segundo: O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 24.01.4011.339030-23 (PNAE), 24.01.4011.339030-21 (Salário Educação) e 24.01.4011.339030-17 (Tesouro).

CLÁUSULA SEXTA:

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de nota de empenho, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

São penalidades a serem aplicadas isolada ou cumulativamente a CONTRATADA:

- I- Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que;
- II- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV - Fraudar a execução do contrato;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
 - b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais da Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Parágrafo segundo: à contratante obrigar-se-á

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Chamada Público Agricultura Familiar e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital de Chamamento e seus anexos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: É de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

I- O acondicionamento e transporte dos gêneros alimentícios, responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

II- Verificar se todos os produtos embalados atendem as normas de padrão de identidade e qualidade, estabelecidos pelos Ministérios da Saúde e Agricultura, se possuem Registro, composição impressa na embalagem e se estão dentro do período de validade, exceto os fornecidos “in natura”;

III- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem cada Região Administrativa do Município de Camaragibe, conforme relação de endereço.

IV- Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato;

V- Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizado e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;

VI- Os gêneros de características congeladas ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;

Parágrafo segundo: Obedecer aos prazos de fornecimento previstos neste termo.

Parágrafo terceiro: Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer:

a) Obedecer às especificações do objeto;

b) Responsabilizar-se pela entrega até as dependências do Anexo I do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

- c) Entregar o objeto no prazo estipulado no item 3 do Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- e) Substituir, no prazo até 05 (cinco) dias úteis, os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS que não estejam adequados às especificações;
- f) Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) O retardamento na entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- i) As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura;
- j) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do produto;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste,

Parágrafo único: Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhes o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, o qual será designado através de ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Orientação Técnica nº 003, de 11 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FMDE nº 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução 21 de 16 de novembro de 2021, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11. 947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado e /ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Camaragibe – PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camaragibe – PE _____ de _____ de 2022.

**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE- PE
MAURO JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº**

1- _____

2- _____



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PESQUISA DE PREÇOS

PESQUISA DE PREÇOS

PRODUTOS CONVENCIONAIS

PRODUTOS	MERCADO 01 DATA: NOME: CJPJ: ENDEREÇO:	MERCADO 02 DATA: NOME: CJPJ: ENDEREÇO:	MERCADO 03 DATA: NOME: CJPJ: ENDEREÇO:	PREÇO MÉDIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO

OBS: Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no Edital da Chamada Pública. Na pesquisa de preços, observar o artigo 31 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de 2020, alterada pela Resolução 21, de 16 de novembro de 2022, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e /ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço da aquisição.



PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS.

PRODUTOS	MERCADO 01 DATA: NOME: CNPJ: ENDEREÇO:	MERCADO 02 DATA: NOME: CNPJ: ENDEREÇO:	MERCADO 03 DATA: NOME: CNPJ: ENDEREÇO:	PREÇO MÉDIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO

Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A entidade Executora que priorizar na Chamada Pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, art. 29: §2ª).

Quando houver mercado de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser em vários mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamamento público. Na pesquisa de preços, observar o art. 21 da Resolução FNDE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e /ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço da aquisição.



ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1.NOME DO PROPONENTE			2.CNPJ		
3.ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO/UF			
5. EMAIL		6. DDD/FONE		7. CEP	
8.Nº DAP JURÍDICA		9.BANCO	10.A. CORRENTE	11.Nº DA CONTA	
12.Nº ASSOCIAÇÃO		13. Nº DA ASSOCIAÇÃO DE ACORDO CO A LEI Nº 11.326/2006		14. Nº DE ASSOSSIAÇÃO COM DAP FÍSICA	
15. NOME REPRESENTANTE LEGAL		16 CPF		17. DDD/FONE	
18 ENDEREÇO			19. MUNICÍPIO/UF		
II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.NOME		2.CNPJ		3.MUNICÍPIO/UF	
4.ENDEREÇO				5. DDD/FONE	
6.NOME REPRESENTANTE E EMAIL			7.CPF		
III- RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.PRODUTO	2.UNIDAD E	3.QUANTIDADE	4.PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1 UNITÁRIO	4.2 TOTAL	



OBS: PREÇO PUBLICO DO NO EDITAL Nº 01/2022		
DECLARO ESTAR COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO		
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL	FONE/EMAILS

ANEXO V

MODELO PROJETO DE VENDA FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
			2. CPF		
3. ENDEREÇO Nº			4. MUNICÍPIO /UF		
5. Nº DA DAP FÍSICA			6. DDD/ fone		
7. EMAIL			8. CEP:		
9. BANCO			10. Nº DA AGÊNCIA		
			11. Nº DA CONTA CORRENTE		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. PRODU TO	2. UNIDA DE	3.QUANTID ADE	5.PREÇO DA AQUISIÇÃO/UN IDAE		6. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			UNITARIO	TOTAL	CONFORME SOLICITADO
			R\$	R\$	CONFORME SOLICITADO
			R\$	R\$	CONFORME SOLICITADO
			R\$	R\$	CONFORME SOLICITADO
			R\$	R\$	CONFORME SOLICITADO
			R\$	R\$	CONFORME SOLICITADO



OBS. PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº 002/2020 O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA.		VALOR TOTAL
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	CNPJ	CAMARAGIBE
ENDEREÇO RUA JOSÉ BELÉM DE LIMA, Nº70, CAMARAGIBE-PE		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		CPF
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO		
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL	CPF:
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL	CPF:

ANEXO VI

MODELO DE PROJETO DE VENDA FORNECEDOR INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1.				2. CPF			
3.				5.			
6. E. mail				4. CAMARAGIBE CEP:			
				7. fone			
8. ORGANIZAÇÃO POR ENTIDADE ARTICULADORA: () SIM () NÃO				9. NOME DA ENTIDADE ARTICULADO 10. RA (QUANDO E.MAIL/HOUVER) FONE			
II- FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR		2. CPF		3. DAP	4. BANCO	5. AGÊNCIA	6. Nº CONTA CORRENTE
				6			
III- IDENTIDADE DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							



1. NOME DA ENTIDADE		2. CJPJ		3. MUNICÍPIO	
4. ENDEREÇO				5. DDD/FONE	
6. NOME DA EMPRESA			7. CPF		
VI RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. IDENTIDADE DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANTIDADE	5. PREÇO DA AQUISIÇÃO/ UNIDADE	6. VALOR TOTAL
					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL DO PROJETO
OBS. PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº					
V- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO UNIDADE	5. VALOR TOTAL POR PRODUTO	6. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
				TOTAL DO PROJETO	
DECLARO ESTAR DE ACORDO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO					
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL			FONE/EMAIL CPF:	
LOCAL E DATA	AGRICULTORES (AS) FORNECEDORES (A) DO GRUPO INFORMAL			ASSINATURA	



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - CONDIÇÕES DE ENTREGA

O (A)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº....., com sede....., na cidade de.....neste ato representado (a)....., nacionalidade, estado civil....., profissão....., portador da Cédula de Identidade RG nº....., emitido por....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº CPF....., residente e domiciliado a..... CEP....., na cidade de....., nos termos do estatuto social, DECLARA sob pena de lei, que tem condições de entregar os produtos cotados na Chamada Pública nº 01/2022, em meio de transporte adequado e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra a contaminação e deterioração dos gêneros alimentício, considerando os dispositivos lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Camaragibe..... de de 2022

.....

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal/ Informal/ Fornecedor individual



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DO MENOR A Associação ou Cooperativa inscrita no CNPJ nº,por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº, e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso “V” art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Camaragibe,..... de de 202.....

Representante Legal da Associação ou Cooperativa